

## NOTA TÉCNICA N ° 55/ 2019

**PAAF n° 0024.18.015646-5**

1. **Objetivo:** Apurar possível prática de atividade que apresenta potencial degradador de sítios arqueológicos de arte rupestre.
2. **Localização:** Espinhaço Meridional na região de Diamantina
3. **Contextualização:**

Em 24 agosto de 2018, foi encaminhada a esta coordenadoria denúncia relativa a ameaças ao patrimônio arqueológico da região da Serra do Espinhaço Meridional (Diamantina e cidades do entorno) em função da expansão de mineradoras que estariam realizando pesquisa mineral e abrindo lavras a céu aberto para extração de rochas ornamentais (quartzito).

A denúncia ressalta o alto potencial arqueológico na região para sítios pré-coloniais de arte rupestre da Tradição Planalto já evidenciado por estudos realizado pelo Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM). Ressaltou também que a série de reportagens “Montanhas de Minas” publicadas pelo jornal Estado de Minas, no ano de 2018, apresentou matérias sobre a região em questão, destacando sua beleza cênica e paisagística, além da riqueza arqueológica.

Segundo a denúncia toda a região da Serra do Espinhaço Meridional, com exceção de algumas unidades de conservação, de proteção integral, teria sido requerida ao DNPM para execução de atividade mineral, com predomínio de títulos concedidos para pesquisa/exploração de rochas ornamentais (quartzito).

Ponderou-se na denúncia que a atividade de extração de quartzito e a atividade de pesquisa mineral, realizada na Serra do Espinhaço Meridional, com ou sem licença ambiental, são modificadoras do ambiente e têm grande potencial de destruir sítios arqueológicos de arte rupestre da Tradição Planalto, protegidos pela Lei Federal n° 3.924/61.

Ponderou-se também que o modelo de licenciamento ambiental, adotado em Minas Gerais, permite que empreendimentos minerários iniciem atividade de extração de quartzito sem realização de análises/estudos prévios relativos ao patrimônio cultural, por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado.

A denúncia afirmou que existem dezenas de empreendimentos que iniciaram a extração de quartzito sem qualquer estudo/laudo arqueológico prévio, no entorno de 15 Km de raio da Lapa do Caboclo, situada na localidade de Batatais, zona rural de Diamantina, que



foi objeto de pesquisas recentes pelo professor Andrei Isnardis da UFMG. Ressaltou que existem na região sítios arqueológicos que ainda não foram pesquisados.

A denúncia ressalta ainda que, como o IPHAN só se manifesta nos processos de licenciamento ambiental se for previamente requisitado pelo órgão ambiental, há possibilidade de ocorrer negligência/omissão do referido órgão nos procedimentos de regularização de empreendimentos de extração do quartzito.

Ressaltou, por fim, que há necessidade de instruir a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG), através das Superintendências Regionais de Meio Ambiente que possuem jurisdição abrangendo a Serra do Espinhaço (SUPRAM Central, SUPRAM Norte de Minas e SUPRAM Jequitinhonha), a requisitar estudos/levantamentos prévios relativos ao patrimônio cultural antes da instalação e operação de qualquer empreendimento de extração de rocha ornamental na região, mesmo aqueles sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS),

Acompanha a denúncia um DVD com o seguinte material:

- Tese de Doutorado: ISNARDIS, Andrei. Entre as Pedras- As ocupações pré-históricas recentes e os grafismos rupestres a região de Diamantina, Minas Gerais. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo**, 2009.

- Matérias publicadas no jornal Estado de Minas, 29/04/2018, sobre o patrimônio arqueológico da Serra do Espinhaço.

- Lei Federal nº 3.924/61.

- Nota Pública da Associação Brasileira de Arte Rupestre- ABRAR, de julho de 2018, manifestando repúdio à destruição de lugares sagrados ameríndios por grandes empreendimentos desenvolvimentistas e às ameaças sofridas pelos povos, como no caso do Complexo Arqueológico Três Fronteiras, municípios de Felício dos Santos e Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais, que tem seu conjunto paisagístico destruído por empreendimentos de mineração.

- Relatório de Visita Técnica sobre possível destruição de sítios de arte rupestre- Felício dos Santos, Minas Gerais, elaborado pelo LAEP/UFVJM, em junho de 2012.

- Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado- RAS- Atividades Minerárias, SEMAD e COPAM.

#### 4. Análise Técnica:

A Serra do Espinhaço Meridional está situada na porção central do estado de Minas Gerais, correspondendo a um total de 4.920,25 km<sup>2</sup>, distribuídos nos seguintes municípios: Diamantina, Gouveia, Santana do Riacho, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Jaboticatubas, Datas, Monjolos, Santana de Pirapama, Augusto de Lima,

Buenópolis, Itabira, Serro, Morro do Pilar, Presidente Kubitschek, Itambé do mato Dentro, Nova União e Taquaraçu de Minas<sup>1</sup>.

A região tem sido intensamente pesquisada por equipes de arqueólogos da UFMG e UFVJM que estão produzindo relevante conhecimento científico sobre a história regional antes do contato com o colonizador. A tese de doutoramento do professor Andrei Isnardis, publicada em 2009 pela Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, que utilizou como área de pesquisa região de Diamantina, revelou amplo acervo de grafismos rupestres e de conjuntos líticos, que demonstram o altíssimo potencial arqueológico da região.

Não obstante a realização destas pesquisas arqueológicas, apenas uma pequena porção do território em questão foi prospectada, sendo, portanto, ainda bastante desconhecido arqueologicamente<sup>2</sup>. Sendo assim, não restam dúvidas sobre a importância da continuidade das pesquisas arqueológicas na região de Diamantina para produção de conhecimento científico sobre o passado pré-colonial.

Entretanto, a região é marcada por vários vetores de pressão que podem impactar negativamente o seu patrimônio arqueológico. A agropecuária e a mineração destacam-se como atividades potencialmente degradadoras do ambiente natural e cultural. A imagem seguinte mostra as áreas de interesse para a mineração (em azul) na Serra do Espinhaço Meridional.

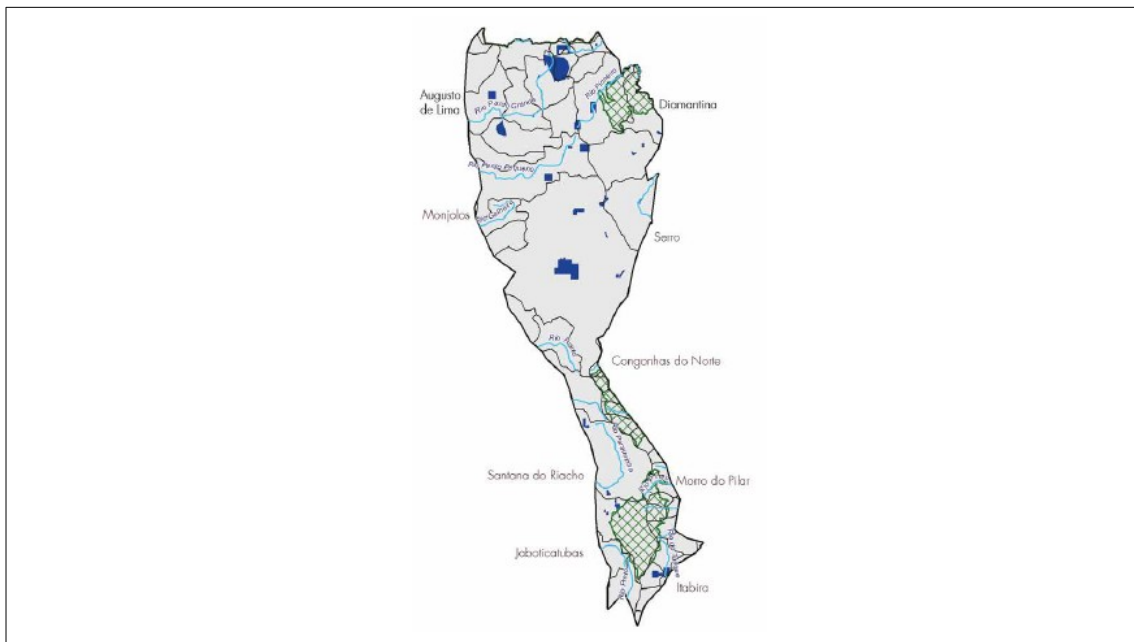


Figura 1- Mapa com a distribuição espacial das áreas de interesse minerário no Espinhaço Meridional. Fonte: Plano de Ação Nacional para a conservação da flora ameaçada de extinção da Serra do Espinhaço Meridional.

<sup>1</sup> Plano de Ação Nacional para a conservação da flora ameaçada de extinção da Serra do Espinhaço Meridional. Disponível em <http://dspace.jbrj.gov.br/jspui/handle/doc/42>. Acesso 13-11-2018.

<sup>2</sup> <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2016/09/Marcelo.pdf>. Acesso 13-11-2018.

Segundo relatado na denúncia encaminhada a esta coordenadoria, a região da Serra do Espinhaço Meridional assiste a uma franca expansão de empresas mineradoras para extração de rochas ornamentais (quartzito). A denúncia questiona o processo de licenciamento adotado em Minas Gerais que permite que empreendimentos minerários iniciem suas atividades de extração de quartzito sem realização de análises/estudos prévios relativos ao patrimônio cultural.

Sabe-se que a mineração é “atividade tipicamente degradadora”<sup>3</sup>, sendo comuns os impactos ambientais negativos que, em grande parte, comprometem também, e de forma irreversível, o patrimônio arqueológico. Os sítios pré-históricos de arte rupestre, como no caso em questão, costumam ser gravemente impactados pela dispersão de particulados provenientes da perfuração e desmonte de rochas, além da ocorrência de vibrações que podem se propagar em subsuperfície, potencializando o risco de desmoronamento das estruturas rochosas. O intenso tráfego de caminhões, inerente à atividade mineraria, também se constitui num fator de degradação destes sítios.

É importante destacar que empreendimentos modificadores do meio ambiente sujeitam-se não apenas ao licenciamento ambiental, mas também a estudos e anuências específicas relativas ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico. A avaliação e aprovação dos estudos arqueológicos competem ao IPHAN, uma vez que a Constituição Federal brasileira dispõe em seu art. 20 que constituem patrimônio da União “os sítios arqueológicos e pré-históricos”.

De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN<sup>4</sup>, verificou-se que somente o município de Diamantina conta com 88 sítios arqueológicos cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA.

## 5. Fundamentação:

Protegido como bem da União pela Lei Federal nº 3.941/61, o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial das sociedades pretéritas. Sua preservação é indispensável não apenas em nome necessidade de fruição pelas gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:<sup>5</sup>

<sup>3</sup> MPMGJurídico\_Mineração. Edição Especial Mineração. 2012.

<sup>4</sup> <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>. Acesso 22-01-2019.

<sup>5</sup> Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.



Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13- Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

[...]

Art. 15- A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

Entretanto, não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorre em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais. Ao que tudo indica, essa ameaça se faz presente na região da Serra do Espinhaço Meridional em Diamantina, em decorrência de empreendimentos que iniciaram suas operações sem apresentação de estudos arqueológicos.

É importante ressaltar que a região em análise integra a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, que perfaz uma área de 3.070.000 hectares. Começa pelas serras de Ouro Preto e Ouro Branco, alcançando também as serras do Caraça, Catas Altas e Barão de Cocais, na região de Santa Bárbara. Próximas a Belo Horizonte estão as serras da Piedade, Moeda, Cural, Cipó. A Serra do Cabral encontra-se na região do Alto São Francisco, assim como Diamantina, Serro e Itambé, sendo esta última na região do Alto Jequitinhonha<sup>6</sup>.

O Programa Homem e Biosfera (*MaB – Man and the Biosphere*), foi criado como resultado da "Conferência sobre a Biosfera" realizada pela [UNESCO](http://www.unesco.org) em Paris em

<sup>6</sup> <http://www.biodiversitas.org.br/rbse/rbespinhaco.asp>. Acesso 22-01-2019.

setembro de 1968. As Reservas da Biosfera são reconhecidas em nível mundial pelo programa MaB/UNESCO como importantes para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável e que devem servir como áreas prioritárias para experimentação e demonstração dessas práticas<sup>7</sup>.

## 6. Conclusões e Sugestões:

Por todo o exposto, sugere-se que seja recomendada ao IPHAN a realização de vistoria técnica no Espinhaço Meridional na região de Diamantina, para avaliação dos riscos à integridade do patrimônio arqueológico em decorrência da prática de atividade mineraria de pesquisa/exploração de rochas ornamentais (quartzito).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

**Art. 8º** – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

**I** – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

**II** – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

**III** – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

**§5º** – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

Neste sentido, considera-se que, em função de seu elevado potencial arqueológico, a região da Serra do Espinhaço Meridional, deve ser alvo de especial atenção dos órgãos ambientais, sobretudo no que se refere à implantação de empreendimentos minerarios. Estudos e procedimentos ambientais simplificados, que prescindem de estudos mais aprofundados referentes ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, podem comprometer a integridade do patrimônio arqueológico, fundamental para a produção/ampliação de conhecimento científico sobre as ocupações pré-coloniais no território brasileiro.

## 7. Encerramento:

<sup>7</sup>

[http://www.rbma.org.br/mab/unesco\\_01\\_oprograma.asp](http://www.rbma.org.br/mab/unesco_01_oprograma.asp). Acesso 22-01-2019.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

